



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2021

| AUTOR                        | EMENTA  |
|------------------------------|---|
| Vereador Luís André<br>(PSL) | "Dispõe sobre a inclusão no grupo prioritário de vacinação contra a covid-19 os profissionais de assistência social e os trabalhadores de serviço funerário do município de Teresina dá outras providências." |

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ / 2021

"Dispõe sobre a inclusão no grupo prioritário de vacinação contra a covid-19 os profissionais de assistência social e os trabalhadores de serviço funerário do município de Teresina dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a covid-19, logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país e distribuição pelo Sistema Único de Saúde, aos profissionais de Assistência Social e do Serviço Funerário por serem serviços essenciais.

**Art. 2º** - A Fundação Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender as pessoas prioritárias discriminadas no art. 1 desta lei.

**Art. 3º** - A vacinação contra COVID-19 será concedida a todos os profissionais dessas atividades, tanto da esfera privada, como servidores e empregados públicos efetivos, admitidos ou contratados dos quadros de profissionais mencionados no art. 1º, inclusive os servidores e empregados públicos cedidos de outros órgãos e que prestem serviço à municipalidade, que estiverem, potencialmente e em face da atividade laboral, expostos ao COVID-19.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is too light to transcribe accurately.]



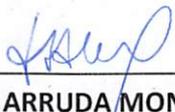
ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Consideram-se como potencialmente expostos todos os profissionais da Assistência Social e de Serviços Funerários que, em razão da atividade laboral, participem de ações ou programas ligados ao COVID-19 no Município de Teresina – PI.

**Art. 4º** - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_/\_\_\_/2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LUÍS ANDRÉ ARRUDA MONT'ALVERNE**  
**VEREADOR DE TERESINA**  
**(PSL)**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ**

**JUSTIFICATIVA**

A corrida para vacinar a nossa população no enfrentamento da Covid19 fez reacender a esperança no Brasil. A pandemia que avassalou o mundo em 2020, ainda reflete nos dias atuais, sem previsão de término.

Diante da realidade de escassez de vacinas, faz-se necessário atender aos grupos prioritários. Todavia, não podemos olvidar das categorias que mais lutam no combate deste vírus cruel. A finalidade do Projeto de Lei é garantir a imunização da categoria de servidores de assistência social e trabalhadores de serviço funerário, essenciais para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, no Plano Nacional de Vacinação.

Serviços caracterizados como atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, a assistência social e o serviço funerário, não foram contemplados no rol dos grupos prioritários do atual Plano de Vacinação contra a Covid-19.

A assistência social tem fundamental importância no combate à pandemia por atuar na execução direta dos serviços e nas instituições da rede complementar socioassistencial, cuja necessidade recai, especialmente, em relação aos servidores que atuam no Serviço de Abordagem Social. Além das pessoas acompanhadas nos serviços socioassistenciais que estejam nas regras de prioridades, como idosos e pessoas com deficiência atendidas nas instituições de acolhimento e a população em situação de rua.

Já o Serviço Funerário, por figurar no último elo da cadeia sanitária, seus profissionais estão expostos ao vírus, mesmo seguindo os protocolos, atuando em hospitais, residências e em contato com famílias e ambientes com alta possibilidade de contaminação.

Pelo exposto e convictos de que essas duas categorias de trabalhadores de atividades essenciais devem ser incluídas no rol de grupos prioritários do Plano de Vacinação contra a Covid-19, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

DATA \_\_\_/\_\_\_/2021.

**LUÍS ANDRÉ ARRUDA MONT'ALVERNE**  
**VEREADOR DE TERESINA - PSL**

10/10/2010 10:10:10 AM

10/10/2010 10:10:10 AM